



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1226

Recife - Terça-feira, 09 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.456/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.259/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Ministerial da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru, para publicar a escala de sobreaviso - agreste;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de sobreaviso - Agreste a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.457/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.458/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.459/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.417/2023, publicada no Diário Oficial de 04/05/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal e no exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 06/05/2023 a 05/05/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.460/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.417/2023, publicada no Diário Oficial de 04/05/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal e no exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.201/2023, a partir de 08/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.461/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.462/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.463/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ acima referida, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.464/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 31, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ acima referida, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.465/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 38, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ acima referida, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista, a partir da publicação da presente Portaria até 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.466/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.0239.0011011/2023-39;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.058/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.467/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.0239.0011011/2023-39;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2024.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.468/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.191/2023, publicada no Diário Oficial de 17/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente de edital de exercício simultâneo, publicado nos termos da Portaria PGJ nº 1.119/2023, ante a inexistência ou insuficiência de habilitados(as);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publicar novos editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2024 ou conforme indicado no edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.470/2023 Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 06/2023, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0010563/2023-69,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do

Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.471/2023 Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 321/2021, de 03/02/2021 e publicada em 04/02/2021, a qual colocou o servidor em tela à disposição da Prefeitura da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 138/2023 GP, oriundo da Prefeitura da Cidade do Recife, datado de 19/04/2023 e protocolado sob nº 19.20.0137.0009928/2023-61, no qual é solicitada a renovação da cessão do servidor em comento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2023.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.472/2023 Recife, 8 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0507.0010906/2023-18;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora VANESSA ESPÍNOLA CAVALCANTI, matrícula nº 190.395-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.473/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 19.20.03620010400/2023-44, Comunicação Interna nº 3/2023 - PJLAGRAND;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro NATÁLIA LUANA ANGELIM CALDAS, matrícula nº 190.061-7, cargo de Auxiliar Administrativo, à Prefeitura Municipal de Cabrobó;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455585/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455082/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de maio de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 121/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455670/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09, 10 e 11/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 455648/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455651/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455611/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455638/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455367/2023

Documento de Origem: Eletrônico

DESPACHO PGJ/CG Nº 122/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0011085/2023-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Autorização de afastamento

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0372.0010884.2023-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/05/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.203/2023, excepcionalmente, atuar em sessão do júri da Comarca de Vitória de Santo Antão - PE no dia 28/04/2023, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2023, devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (comprovação da realização da viagem a CMFC, no prazo de 15 dias). Ao Apoio do Gabinete para providências, após o que depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete**DECISÕES Nº PGJ 01/2023****Recife, 8 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou as seguintes decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI nº 19.20.0286.0008881/2023-02

Suscitante: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0377.0017991/2022-20

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Pedido de manifestação sobre atribuições das Promotorias de Justiça de Arcoverde

DECISÃO: Unificando o entendimento demonstrado na manifestação 13/2022 do presente processo, fica definido que: a - Cabe ao Órgão Ministerial com atribuição extrajudicial para promoção e defesa do consumidor, saúde e cidadania residual atuar nas ações civis inerentes a matéria e por ele propostas, perante a Vara Cível que recebeu a distribuição; b - Cabe ao Órgão Ministerial com atribuição judicial na respectiva Vara Cível atuar, como custos legis, nas ações civis inerentes à promoção e defesa do consumidor, saúde e cidadania residual proposta por outros legitimados.

SEI nº 19.20.110000993.0007894/2023-13

Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos de Caruaru

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP), a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0286.0010317/2023-30

Suscitante: 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos, com atuação perante a Central de Inquéritos a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 493/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante

escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando a comunicação através do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Suplementar para o dia 08 de MAIO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 494/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Aliança no período de 08/05/2023 a 01/05/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 495/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a indicação de servidor pela chefia imediata, constante no processo SEI nº 19.20.110000986.0007768/2023-37;

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO FERNANDES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.042-5, para perceber o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, durante o período de 05/04/2023 a 31/12/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 496/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 781/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016264/2022-33;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido, a modalidade de teletrabalho parcial - 03 dias, para modalidade Integral do servidor, Matheus Bezerra de Moura Lago, Assessor de Membro, matrícula nº 190.355-1, a partir de 22/05/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 22/05/2023 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 497/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0071.0011418/2022-12 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal no período de 16/06/2023 a 01/07/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 498/2023**Recife, 8 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas no período de 10/08/2023 a 30/04/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 499/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0527.0010970/2023-27, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor CAIO FIRMINO MACHADO, matrícula nº 190.554-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 007/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 71/2011, de 15 de junho de 2011 e OFÍCIO-CIRCULAR nº 15/2023/CIJE, de 02 de maio de 2023, que tratam sobre a defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da Visita Anual/2023 às entidades de Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, discriminadas em anexo, sendo necessário o envio das informações até o dia 18/05/2023.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 082/2023

Recife, 8 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 729

Assunto: PGA nº 028/2021

Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em

seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 730

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 731

Assunto: Feriado

Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 732

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 733

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023

Data do Despacho: 08/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 043/2023

Data do Despacho: 04/05/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Mapa de Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para que informe sobre a regularização da demanda.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação de Audiência

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Instalação de Sede

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Ciente. Ante o teor do Despacho, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria

Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Palmares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 055/2023

Data do Despacho: 05/05/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 183/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 185/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 010/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 189/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejante
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 011/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 188/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Serrita

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 184/2022
 Data do Despacho: 05/05/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2023 Recife, 3 de maio de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo. Republicado por incorreção(*)

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023 Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e aindá;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 25/98, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no dispositivo acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos constitucionais, especialmente o desacato ao princípio da impessoalidade, além de representar violação aos princípios administrativos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, a possivelmente caracterizar a incursão em ato de improbidade previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA;

CONSIDERANDO o teor de representação encaminhada à esta Promotoria de Justiça, apontando o descumprimento do princípio da impessoalidade em diversas postagens levadas a efeito na conta oficial do Município de São José do Belmonte, verificou-se que na conta do Instagram também há o referido descumprimento;

CONSIDERANDO que, após verificação, constatou-se a existência de diversas postagens na conta oficial municipal, com menção direta ao nome do excelentíssimo senhor prefeito (Romonilson Mariano), em atividades rotineiras da Administração;

CONSIDERANDO que, somente esse ano, foram efetuadas várias postagens na aludida rede social interativa, sendo que muitas apresentam menção direta ao nome da alcaide e/ou dos secretários municipais, além da veiculação de imagem e postagens elogiosas à gestão;

CONSIDERANDO que, a pretexto de divulgar ações desempenhadas pela administração pública, a conta oficial da municipalidade vem realizando postagens carregadas de pessoalidade, com citação ao nome do prefeito e referências elogiosas ao seu governo;

CONSIDERANDO que muitas das publicações personificam o ato público na figura do gestor, bem como dos secretários municipais, em detrimento da impessoalidade própria da Administração, exemplificativamente citando: “A Patrol chegou (...) e amanhã já estará trabalhando por determinação do Prefeito Romilson Mariano” - postagem dia 1 de março; “sendo essa a sétima adutora construída na gestão atual, o prefeito Romonilson afirma” - postagem 30 de março; “O prefeito Romonilson Mariano continua trabalhando com o intuito de pagar os salários dos servidores” - postagem dia 1º de fevereiro; “faz parte das obras anunciadas pelo prefeito Romonilson” dia 10 de janeiro; “Prefeito surpreende e entrega retroescavadeira” - postagem dia 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que outras publicações mencionam o gestor em atividades estritamente pessoais, ausente qualquer interesse público na divulgação, colacionando ilustrativamente a postagem veiculada em 11 de abril, em que divulgou o dia do Prefeito – com a foto do alcaide e ainda mais os nomes em letras maiúsculas: **COMPETÊNCIA**, **COMPROMISSO** e **CONFIANÇA**;

CONSIDERANDO a existência de outras publicações que apenas desvendam o enaltecimento do governo (“Mais uma ação da gestão que cuida e valoriza os belmontenses” - postagens dos dias 17 de abril, 12 de abril; “Nossa missão é servir (colaciona vídeo feito por um cidadão Alexandre) – ao final: Isso nos alegra e nos motiva (...) Prefeito Romonilson Mariano” -

postagem dia 17 de fevereiro; Postagem com a foto do alcaide – menciona que as contas públicas de 2020 foram aprovadas – A gestão que trabalha com responsabilidade – dia 18 de fevereiro; postagem com a foto do excelentíssimo prefeito informando a respeito do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual – postagem dia 13 de fevereiro; “gestão que investe em capacitação” - postagem dia 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade, consoante explicitado linhas atrás, especialmente pela rotina repetitiva de veiculações ofensivas aos termos constitucionais: **RESOLVE:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RECOMENDAR que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francisco Romonilson Mariano e aos secretários municipais, determinem e garantam que as veiculações de propaganda institucional do Município de São José do Belmonte doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “ não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, seja por meio do Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital.

Recomendar que o senhor Prefeito determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de dez dias úteis.

Abstenha-se de utilizar em redes sociais e portais institucionais, bem como nas dependências físicas dos órgãos públicos do Município de São José do Belmonte, quaisquer publicações, textos, banners, vídeos, postagens, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer agente público.

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de dez dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pjsaojosedobelmonte@mppe.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. Fica ainda advertida sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Por fim, encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São José do Belmonte/PE, 05 de maio de 2023

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01646.000.186/2022**Recife, 24 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01646.000.186/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01646.000.186/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamação por falta de tratamento de saúde ao paciente José Antônio Bernardo da Silva.

INVESTIGADO: Estado de Pernambuco

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Oficie-se ao Procape solicitando, no prazo de 20 dias, parecer da médica, Monica Cristina Resende Fiore, ou outro cardiologista, a respeito do indeferimento comunicado pelo Ofício 25.2023. O referido parecer tem como objetivo subsidiar eventual ação civil pública e deve esclarecer os motivos pelos quais deve-se optar pelo tratamento por "fechamento percutâneo por prótese de amplatzer", conforme citado no prontuário 00280126, em anexo;

b) Encaminhe-se cópia desta ao CSMP, SGMP e CAOP correspondente. Cumpra-se.

Caetés, 24 de abril de 2023.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.033/2023**Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.033/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 869814 sobre as vagas das escolas Municipais de Recife

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora TATIANY KARLY DA SILVA PEREIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 26.12.2022, narrando dificuldades em matricular suas 03 (três) filhas S. C. da S. P., nascida em 01.06.2019, A. V. P. S., nascida em 17.11.2012, e, M. L. da S. P., nascida em 01.11.2020, na rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir três vagas em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, indagando sobre a atuação situação escolar das suas filhas e se ainda tem interesse na continuidade desta demanda.

Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.702/2023**Recife, 5 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.702/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.702 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 920655 - DENÚNCIA ANÔNIMA - denunciante relata que a Escola Darcy Ribeiro está de reforma e que as aulas são remotas, não tem previsão de aulas presenciais.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 4) denúncia formulada anonimamente por cidadão a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 920655, em 09.03.2023, narrando que a reforma da EM Darcy Ribeiro estaria deixando os estudantes sem aulas, e que as atividades remotas repositivas seriam apenas de português e matemática, e de nivelamento inferior à série do estudante;
- 5) o teor da Nota Técnica nº. 50/2023 - 3º Gerência Regional Oeste Sudoeste e, em que a Municipalidade informa pela previsão de conclusão da reforma da unidade educacional em tela para abril/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e da Nota Técnica nº. 50/2023 - 3º Gerência Regional Oeste Sudoeste, e requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
 - 2.1) cópias das atividades remotas elaboradas pelos professores, cfe. NT anexa;
 - 2.2) sobre a conclusão da reforma na EM Darcy Ribeiro, anexando-se relatório fotográfico a respeito.
- 3) comunicar, de ordem, às partes interessadas as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.001.207/2023

Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.207/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.207/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: E-mail Neila Karla da Silva Costa - solicitação de AADEE na Escola Municipal Casarão do Barbalho

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pela senhora NEILA KARLA DA SILVA COSTA, em 24.02.2023, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Casarão do Barbalho, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho T. S. da C. J., nascido (a) em 22.07.2016, o qual apresenta diagnóstico de CID-10 F 84 (transtorno do espectro autista);

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.602/2022

Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.602/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.002.602/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de MARÇO do ano de 2023, por volta das 10h16min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zng-jwrp-mnb?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, em favor de criança /adolescente, no âmbito da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); MATHEUS HENRIQUE NOGUEIRA DE LIMA (Assistente Jurídico da SEDUC Recife, OAB/PE 57.074) CLÁUDIA VIDAL DA SILVA PEREIRA (Gestora da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves); POLLYANA DA SILVA LIMA (parte denunciante);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

POLLYANA DA SILVA LIMA (parte denunciante): sua filha tem deficiência intelectual e autismo. Desde novembro de 2022, sua filha MARIA JÚLIA está sendo acompanhada pela AADEE ANA CELINA. Toda quinta-feira, sua filha MARIA JÚLIA também está tendo atendimento na sala de recursos multifuncionais (SEM), com a Profa. PATRÍCIA VIEIRA RAMOS. Neste momento, está satisfeita com a educação especial /inclusiva fornecida pela rede municipal. Sua filha está na educação infantil, grupo V. Em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2022, houve algumas interrupções na educação da sua filha, por causa da enchente e também porque MARIA JÚLIA adoeceu, pegando uma pneumonia. Soube de, pelo menos, 03 crianças que tem autismo e que não têm atendimento específico na escola Maria da Paz Brandão. Mas, elogia a escola porque a considera inclusiva.

CLÁUDIA VIDAL DA SILVA PEREIRA (Gestora da Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves): a aluna MARIA JÚLIA está muito bem, sendo bem acompanhada na sua educação inclusiva. MARIA JÚLIA se deu muito bem com a AAEDE CELINA. Atualmente, a escola tem 560 estudantes, sendo 49 estudantes com alguma deficiência. A escola é muito procurada. É uma escola de fundamental I e também tem o EJA à noite. Em 2022, MARIA JÚLIA ficou cerca de 03 meses fora da escola, por motivos de força maior, mas a mãe sempre justificou a ausência. A SRM da escola é ampla e equipada. Atualmente, a escola tem 04 Professores AEE; 06 AAEDE's concursados, efetivos, além de 07 estagiários. Nem sempre a criança precisa de um AAEDE, porque algumas delas têm um autismo mais leve; já outras crianças precisam de um atendimento multidisciplinar. Se chegarem mais AAEDE's à sua escola, seriam bem-vindos. Mas, nenhuma criança está deixando de frequentar a escola por falta de atendimento.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os

seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretária de Educação do Recife:

1.1) fazer uma reunião com as mães da educação especial/inclusiva da EM Maria da Paz Brandão Alves, com a participação da Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife, ADILZA GOMES.

1.2) pronunciar-se sobre a designação de novos AAEDE's para a EM Maria da Paz Brandão Alves;

1.3) prazo: até o dia 24.04.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link de gravação desta audiência será disponibilizado nos autos deste procedimento.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

do IPHAN (Escritório Técnico de Olinda), corporificado no Ofício nº. 136/2022, após declínio de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, o qual denuncia possível abandono de imóvel público em área protegida - Fábrica Tacaruna, bairro de Campo Grande, nesta cidade.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de averiguar possível abandono de imóvel público em área protegida - Fábrica Tacaruna, bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Designe-se nova audiência com as partes envolvidas;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.

IV- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01923.000.366/2022

Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 01923.000.366/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.366/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01923.000.366/2022, instaurado a partir de relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, com base em expediente oriundo

PORTARIA Nº nº 02019.000.433/2022

Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.433/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.433/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: licenciamento ambiental pelos município de Recife, de empreendimentos e atividades no território da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe, sem o devido conhecimento da gestão da referida Unidade de Conservação da Natureza, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428/2010.

INVESTIGADO: Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH e Secretaria do Meio Ambiente do Município do Recife (PE). REPRESENTANTE: Cinthia Renata Vieira de Lima - Presidente do Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.433/2022, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em Meio Ambiente e

Patrimônio Histórico Cultural, a partir de reclamação (Audívia nº 722486-Evento 0003), noticiando a existência de licenciamento ambiental pelos municípios de Recife, Paulista e Igarassu de empreendimentos e atividades no território da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe, sem o devido conhecimento da gestão da referida Unidade de Conservação da Natureza, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428/2010.

Diante da narrativa do noticiante, de cunho abrangente e envolvendo outras jurisdições, solicitou-se complementação de informações, com indicação de quais os empreendimentos que foram autorizados pelo Município do Recife, sem o devido conhecimento da gestão da Unidade de Conservação da Natureza APA - Aldeia Beberibe. Juntou documentos no Evento

O noticiante apresentou resposta, por meio do Ofício CGAPAAB nº 03/2022. anexo no Evento 0020;

Oficiou-se à Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife para que se manifestassem em relação à denúncia.

A Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH. apresentou resposta por meio do Ofício DPR nº 200/2023, anexo no Evento 0044. Todavia, em que pese as diversas informações ali prestadas, não ficou claro, na missiva, se os empreendimentos citados no Ofício CGAPABB nº 03/2022, se enquadravam nas condições previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, sendo, portanto, necessário ser dado conhecimento ao Conselho Gestor da APA-Aldeia Beberibe da existência de processo de licenciamento.

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por sua vez, não encaminhou resposta da diligência, conforme informação registrada pela Secretaria no Evento 0043.

Ademais, na análise dos autos, verifica-se que o noticiante não encaminhou eventual documentação comprobatória de reclamações/solicitações com o mesmo objeto da denúncia, com suas respectivas datas, realizadas junto ao Poder Público Estadual e Municipal, bem como o envio, se caso protocoladas, das respectivas respostas.

Resolve, assim, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02019.000.433/2022 em INQUÉRITO CIVIL nº 02019.000.433/2022 e promover as

diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

-cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

-reitere-se o Ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia. Prazo de resposta de 30 dias para. resposta. Juntar ao expediente, cópia da manifestação Audívia Nº 722486 (Evento 0003), do Ofício CGAPAAB nº 03/2022 (Evento 0020).

-oficie-se à Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH para que informe se os empreendimentos citados no Ofício CGAPAAB nº 03/2022, emitido pelo noticiante se enquadravam nas alternativas previstas no art. 5º da Resolução CONAMA

Nº 428/2010, e em caso positivo se foi dada ciência ou não, ao

Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe da existência de processo de licenciamento. Prazo de 30 dias para resposta. Juntar ao expediente cópia do Ofício CGAPAAB nº 03/2022 (Evento 0020).

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.284/2022

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.284/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça petição requerendo autorização para averbação da ata Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 29 de novembro de 2022, versando sobre a posse dos membros do referido conselho;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES n.º. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

g) DESENTRANHE-SE deste procedimento a Ata da Reunião Extraordinária do referido Conselho em 21 de dezembro de 2022, em conjunto com o Termo de Posse, considerando a tramitação do PA n.º 02058.000.002/2023 cujo objeto é a análise da referida Ata.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.041/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.041/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício n.º. 03/2023 requerendo autorização para averbação da ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS realizada em 04 de julho de 2022, versando sobre a alteração dos membros do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES n.º. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo De Acompanhamento De Instituições N. 01648.000.008/2021

Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo De Acompanhamento De Instituições N. 01648.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e no art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do procedimento administrativo acima mencionado, que tem como objeto acompanhar as reformas dos colégios da rede municipal de educação pelo Poder Executivo; CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente procedimento administrativo, contudo permanece a necessidade de se manter acompanhando o avançar das obras, haja vista a existência, caso precise, de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos.

RESOLVE:

PRORROGAR o Procedimento Administrativo n. 008/2021 pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinado, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça:

- 1) A juntada da presente Portaria ao procedimento acima referido;
- 2) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e aos CAOs Patrimônio Público, Educação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Infância e Juventude, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntada aos presentes autos a comprovação da comunicação;

3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, §2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada;

4) Nomeio a servidora Anelise Evangelista dos Santos, Auxiliar Administrativa, para funcionar como secretária escrevente;

5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações atualizadas acerca do andamento das obras, indicando-se quantas faltam para conclusão das reformas, visando à melhoria no ambiente escolar e a segurança dos estudantes;

6) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 08 de maio de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.305/2023

Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.305/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.305/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de 2 AADEE EM de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) o Termo de atendimento Presencial à senhora MARIA JOSÉ BEZERRA DE ARIMATEIA SOUZA, em 02.05.2023, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação aos seus 02 (dois) filhos, J. R. A. de S., nascido (a) em 03.05.2013, o qual apresenta diagnóstico de microcefalia, TDAH, TOD, dificuldade de aprendizagem e atraso de linguagem; e, P. R. A. de S., nascido em 10.04.2020, estudante com diagnóstico de deficiência intelectual, TDAH, atraso motor e da fala secundários à hidrocefalia não hipertensiva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de profissionais especializados (em sala de aula) para o atendimento dos infantes em tela, no prazo de 10 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01961.000.028/2023

Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01961.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.^a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.^o, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.^o, §1.^o, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.^o, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.^o, inciso IV, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso IV, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que tramitou perante essa unidade ministerial o Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.503/2021, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de que a Secretaria de Meio Ambiente do Paulista/PE estaria descumprindo a determinação contida no art. 6.^o, §4.^o, da Lei Municipal n.º 4.892/2019, de que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão sejam publicados no Diário Oficial do Município, bem como em periódico regional local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, o que violaria o direito de acesso à informação, garantido constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido procedimento, foi expedida Recomendação à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), para que (1) PROMOVESSE, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2022, A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SUA CONCESSÃO E EVENTUAL RENOVAÇÃO, nos moldes do art. 10, §1.^o, da Lei n.º 6.938/1981, o art. 6.^o, §4.^o, da Lei Municipal n.º 4.892/2019, art. 5.^o, inciso VIII, do Decreto Municipal n.º 047/2016 e Resolução n.º 06/1986, do CONAMA, e (2) Que as publicações dos pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e sua renovação, SEGUISSEM O(S) MODELO(S) APROVADO(S) PELA RESOLUÇÃO N.º. 06/1986, DO CONAMA;

CONSIDERANDO que a edilidade acatou integralmente a recomendação expedida e a cumpriu integralmente, tendo o PP sido arquivado e o seu arquivamento homologado pelo c. CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o art. 5.^o, da Lei Municipal n.º 4.892/2019, e o art. 1.^o, do Decreto Municipal n.º 47/2016, prescrevem que a execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e desativação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto ambiental no âmbito local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

CONSIDERANDO que a solicitação de licença e/ou autorização ambiental deverá ser analisada pela SEDURTMA em até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo, nos moldes do art. 13, da Lei Municipal n.º 4.892/2019, e do art. 9.^o, caput, do Decreto Municipal n.º 47/2016;

CONSIDERANDO que o prazo para análise da solicitação de licença e/ou autorização ambiental poderá ser diferenciado, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento, conforme art. 18, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019, e do art. 9.^o, §3.^o, do Decreto Municipal n.º 47/2016;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 5.^o, do Decreto

Municipal n.º 47/2016, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela SEMMA mediante Instrução Normativa; II - elaboração pela SEMMA, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor; III - análise pela SEMMA dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias; IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento; VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; VIII - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação no sítio eletrônico da SEMMA, no Diário Oficial dos Municípios ou em veículo de comunicação de grande circulação, bem como serão comunicados ao órgão ambiental estadual e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paulista. V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente; VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Agência, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração dasolicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

CONSIDERANDO que o art. 5.^o, §1.^o, do Decreto Municipal n.º 47/2016, positiva que os procedimentos de Licenciamento Ambiental e Autorizações tramitarão em meio eletrônico oficial através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SILAM);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022, em seu art. 2.^o, previu a criação do Portal de Licenciamento da Prefeitura do Paulista, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Paulista, para processamento dos casos sujeitos à Licença Simplificada, a fim de promover a análise agilizada no âmbito dos processos de licenciamento das atividades listadas no Anexo II daquele normativo;

CONSIDERANDO que esta Representante Ministerial, na condução de vários outros procedimentos cuja temática envolve o Meio Ambiente e a necessidade de licenciamento ambiental pelo município do Paulista/PE, tem observado que os Processos de Licenciamento Ambiental ainda ocorrer de forma física, no âmbito da SEDURTMA;

CONSIDERANDO que não há notícia da criação do Sistema de Licenciamento Ambiental (SILAM) no município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que esta mesma Representante Ministerial já se deparou, também na condução de procedimentos cuja temática envolve o Meio Ambiente e a necessidade de licenciamento ambiental pelo município do Paulista/PE, com Processos de Licenciamento Ambiental tramitando por mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, de ofício, este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o "iter" do Processo de Licenciamento Ambiental no município do Paulista/PE, regido pela Lei Municipal n.º 4.892/2019 e pelo Decreto Municipal n.º 47 /2016, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE), em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) OFICIE-SE à SEDURTMA, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

1) INFORME se já foi criado o Sistema de Licenciamento Ambiental (SILAM), nos termos do art. 5.º, §1.º, do Decreto Municipal n.º 47/2016;

2) INFORME se já foi criado o Portal de Licenciamento da Prefeitura do Paulista, nos termos do art. 2.º, §1.º, do Decreto Municipal n.º 74/2022;

3) INFORME como se dá o processo de atendimento ao público e registro das solicitações de licença e/ou autorização ambiental (em meio físico, virtual ou híbrido);

4) ENCAMINHE o formulário de registro inicial das solicitações de licença e/ou autorização ambiental;

5) INFORME como se dá o tombamento e o registro do Processo de Licenciamento Ambiental e das etapas previstas no art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 47/2016;

6) INFORME, detalhadamente, como se dão as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental, desde o registro das solicitações de licença e /ou autorização ambiental até a emissão do documento que defere ou indefere o pedido;

7) INFORME como se dá o controle e/ou o armazenamento dos autos do Processo de Licenciamento Ambiental (em meio físico, virtual ou híbrido);

8) INFORME como se dá o registro e o controle das Licenças e/ou Autorizações emitidas (em meio físico, virtual ou híbrido).

Paulista, 05 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.810/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.810/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução CSMP 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio

da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.149/2022 com Termo de Ajustamento de Conduta publicado no Diário Oficial de 14/04/2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.000.810/2023 em face do Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628 /0001-32, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Aguarde-se o prazo de 12 (doze) meses concedido;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02213.000.025/2023 Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02213.000.025/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02213.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante que esta subscreve, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, em exercício junto à Promotoria, com atuação na Defesa da Ordem de Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de

proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. A juntada do termo de anuência assinado.

2. A expedição de ofício à Defesa Civil do Município para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informar o quantitativo de cargos e enumerando as funções do órgão de Defesa Civil, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso II da Lei nº 12.340/10;

b) comprovar se está no cadastro nacional de municípios com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

c) indicar as áreas de risco (geológico e hidrológico) existentes no Município, informando se todas forma objeto de setorização de risco pela CPRM e mesmas estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar, à vista da Lei nº. 12.608/12 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou assemelhados, apresentando os referidos instrumentos;

f) informe sobre a existência dos protocolos de prevenção e alerta, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/12;

g) informe se foi estruturada alguma "Operação Inverno" ou similar;

h) informe sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

i) informe quais os meios de informação à população afetada sobre a ocorrência de eventos extremos, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/12;

j) informe as comunidades de risco onde haverá exercícios simulados, nos termos do art. 8º, incisos IX, Lei nº 12.608/12.

l) informar as demais medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023;

2. A expedição de ofício à Secretaria de Ação Social do Município para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informe o quantitativo de famílias desalojadas em 2022 em razão de eventos relacionados com as chuvas, esclarecendo se as mesmas estão cadastradas;

b) informe o quantitativo de famílias acolhidas em abrigos municipais em 2022, em razão de eventos relacionados com as chuvas;

c) informe a localização dos abrigos municipais em 2022.

d) informe os locais de abrigo previstos para cada área de risco mapeada (geológico e hidrológico), garantindo as condições adequadas de higiene e segurança, com a disponibilização de equipes de saúde, assistência social e segurança, provendo os, no mínimo, de colchões, lençóis, toalhas, kit de higiene, medicamentos comida, água potável, nos termos do art. 8º, incisos VIII e XII, Lei nº 12.608/12;

e) informe se o Município de Camaragibe pretende aderir às listas de preço do Governo do Estado para aquisição de itens de necessidade básica ou se possui processos licitatórios próprios, especificando os itens adquiridos o quantitativo e o(s) número(s) do(s) processo(s) licitatório(s);

f) informe as equipes que estarão disponíveis para prestar assistência nos abrigos;

g) informe sobre a existência de articulação com a secretaria municipal de saúde e defesa civil;

h) apresente a lei e/ou normas infralegais que preveem o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Camaragibe, 05 de maio de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.308/2023 Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.308/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.308 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar as reformas estruturais na Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi nº 01891.000.084/2021, para apurar medidas administrativas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para dar início as obras de reforma do prédio da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano;

CONSIDERANDO que, segundo a promoção de arquivamento feita no referido procedimento, grande parte das irregularidades foram saneadas, restando algumas questões estruturais verificadas, recentemente, pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT no Relatório de Vistoria nº 005/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as reformas estruturais na Escola de Referência em Ensino Médio Jordão";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3 - Oficie-se à Secretaria de Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria nº 005/2023, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre as providências administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão, as irregularidades constatadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, notadamente quanto à inexistência de rota acessível, inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR, presença de rampa de acesso de veículos inadequada, presença de calçada com obstáculos, desníveis e sem apresentar piso tátil, existência de tapete solto, rampas inadequadas ao longo da edificação, degraus isolados inadequados, presença de mobiliário com medidas inadequadas, presença de portas apresentando vão livre incorreto, existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada, presença de piso trepidante, presença de portas com maçaneta ausente ou inadequada, inexistência de mesas acessíveis a PCR nas salas de aula, inexistência de Sistema de Comunicação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas salas de aula, existência de banheiro acessível sem atender a norma, presença de desníveis sem tratamento, existência de circulação com largura livre inadequada, biblioteca apresentando a quantidade de lux abaixo da recomendada, não atendimento à CEE/PE 003/2006, bem como inexistência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, presença de fiação elétrica exposta e aparente, vidros faltantes ou quebrados, mobiliário precisando de manutenção, tubulação hidráulica externa e presença de fissura no encontro entre o pilar e a parede, possivelmente necessitando de futura análise estrutural.

4) Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.079/2023

Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros princípios, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescreve o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme prescreve o art. 37, §1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que consoante o art. 11 da Lei Federal n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, estando sujeito às cominações previstas no art. 12, da mesma lei;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade, sob a ótica do administrador, exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não a pessoa do administrador, o qual é mero instrumento utilizado para o implemento das finalidades próprias do poder público;

CONSIDERANDO que foi constatado, preliminarmente, que o investigado Paulo Batista Andrade está se utilizando de materiais publicitários institucionais para veicular sua imagem, nome, símbolos e slogans, com forte conotação propagandista;

CONSIDERANDO que tais práticas tem o potencial de subverter a propaganda institucional em atos de promoção pessoal do gestor;

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução CSMP no 03/2019, e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncias de violação ao princípio da impessoalidade no âmbito da Administração Pública de Ilha de Itamaracá, tendo como objetivo a promoção pessoal do gestor municipal

ASSUNTO TUTELADO: PATRIMÔNIO PÚBLICO.

INVESTIGADOS: Paulo Batista Andrade, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá e Município da Ilha de Itamaracá, pessoa jurídica de direito público interno.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como providenciar a publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

Notifique-se os investigado(s) para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 08 de maio de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.366/2022
Recife, 8 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.366/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.366/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação através da Ouvidoria do MPPE, AUDÍVIA: 848845, noticiando possível acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Maria Silvanaide Silva;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante da notícia de acumulação ilegal de cargos públicos pela pessoa de Maria Silvanaide Silva.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Administração de Gravatá, requisitando cópia da ficha financeira da Investigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, requisitando cópia de documentação comprobatória da frequência da Investigada, no desempenho do cargo de assessora técnica da Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. Expedição de notificação à empresa RM-terceirização, requisitando cópia do contrato de trabalho firmando com a pessoa de MARIA SILVANEIDE SILVA, que, segundo informação prestadas pela Gerência de CIRETRANs, através do canal da Ouvidoria, exerce a função de recepcionista na 28ª Ciretran Gravatá, informando a carga horária e dias trabalhados, caso não constem essas informações no contrato de trabalho.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de maio de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.669/2022
Recife, 5 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.669/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.669/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÕES AUDÍVIA Nº 830126 E Nº AUDÍVIA: 847318 - Não entrega de notebook aos professores CDT - Projeto Professor Conectado - SEE

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC, CNPJ nº 01.057.207/1000-11

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) denúncias formuladas por cidadãos a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 830126, em 27.10.2022, e da Manifestação Audívia n. 847318, em 11.11.2022, ambas narrando a não entrega de notebook aos professores CDT - Projeto Professor Conectado, da Secretaria de Educação e Esporte de Pernambuco - SEE /PE.

5) o teor da NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Informações e Sistemas Aplicativos - Nº 16/2022, enviada a este Parquet pela SEE/PE em 29.12.2022, narrando que "atualmente, 14.200 equipamentos foram recebidos do fornecedor, dentre os quais 11.400 equipamentos já foram disponibilizados às unidades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.800 equipamentos já estão em preparação para serem disponibilizados às unidades (estimativa para dez'22), e 1.471 equipamentos ainda não foram recebidos do fornecedor, conseqüentemente estão pendentes de serem disponibilizados às unidades (estimativa para jan'23)".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e da supramencionada NT, e requisitando pronunciamento a respeito dos 2.800 equipamentos que estavam em preparação para serem disponibilizados às unidades (estimativa: dez'22), e dos 1.471 equipamentos que faltavam serem recebidos do fornecedor, e, conseqüentemente, estavam pendentes de serem disponibilizados às unidades (estimativa: jan'23), cfe. NT anexa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3) comunicar, de ordem, às partes interessadas as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC Nº 02053.003.169/2022 Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
18ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na Proteção dos Direitos do Consumidor da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC Nº 02053.003.169/2022

Aos oito dias do mês de maio de 2023, na sede da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como os representantes legais da Tintas Frevo Industrial LTDA, CNPJ: 25.228.301/0001-06, o senhor Diego Luiz da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº CPF 087.664.914-28, com endereço na Avenida Hudson de Moraes Magalhães, nº 446, GPA, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo seu advogado, o Dr. Leonardo Vinícius Galvão Selva, OAB/PE 52.917, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil 02053.003.169/2022, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevância constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, caput; 6º; 196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da

Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, é tatum caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, que o artigo 18, §6º, II, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO, que o artigo 39, § 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CONSIDERANDO, que o PBQP-H, Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, do Ministério das Cidades, objetiva, em síntese, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços, a redução de custos e a otimização do uso dos recursos públicos, sendo a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI uma parceira dessa ação governamental;

CONSIDERANDO, que os relatórios técnicos setoriais de tintas imobiliárias elaborados pela TE SIS - Tecnologia de Sistemas em Engenharia, apontam que os produtos comercializados pela compromissária estariam impróprios para o consumo.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando garantir o cumprimento das normas regulamentares para comercialização de tintas imobiliárias, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fabricar e comercializar os produtos de acordo com as normas técnicas regentes no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, convocar de forma inequívoca todos os seus clientes que adquiriram produtos fora das especificações discutidas no procedimento que deu azo ao presente TAC, para que substituam, sem custo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo final de convocação acima mencionado, os produtos que estiverem em desconformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA deverá comprovar ao COMPROMITENTE o cumprimento da obrigação contida na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cláusula segunda (convocação), no prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar testes bimestralmente em seus produtos junto ao laboratório TESIS, acreditado pelo INMETRO, ou outro com as mesmas capacidades técnicas, desde que também seja acreditado pelo INMETRO, durante o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar os documentos que comprovem o andamento dos testes e os respectivos laudos, com os resultados, a esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: Os custos dos exames laboratoriais serão suportados pela empresa compromissária.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, a COMPROMISSÁRIA incidirá em multa no valor de R\$ 100.000,00, valor que reverterá em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta se rão exigíveis a partir da data da assinatura;

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 08 de Maio de 2023

Édipo Soares Cavalcante Filho
18ª PJDCAP

Diego Luiz da Silva
Tintas Frevo Industrial LTDA

Leonardo Vinícius Galvão Selva
Tintas Frevo Industrial LTDA (advogado)

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 02 a 08 de Maio de 2023

Recife, 8 de maio de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de maio de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 02 a 08 de Maio de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 015/2023. Objeto: Prestação de serviços especializados de capacitação na realização 03 turmas do curso de Elaboração de Textos no Setor Público, na modalidade in company, presencial, com carga horária de 9 horas, para até 50 (cinquenta) participantes, a ser realizado nas instalações da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar – Edf. IPSEP – Santo Antônio – Recife-PE. Contratada: BÉRGAMO CURSO DE LÍNGUAS LTDA. CNPJ: 10.794.609/0001-33. Valor: O valor do contrato é de R\$

10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota Empenho: 2023NE000779. Vigência: a partir de sua assinatura até o mês de novembro de 2023. Recife, 17 de abril de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Trigésimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, firmada entre os sindicatos (SEAC x STEALMOAIC), em 15/02/2022, Asseio e Conservação, vigente de 01/01/2023 a 31/12/2023, data-base em 01/01/2023. O total do impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 255.915,42 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), resultando num aumento total de 4,0689% e o novo valor anual do contrato passa a ser de R\$ 19.669.668,24 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 28 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Trigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 01/05/2023, por um período de 06 (seis) meses, pelo valor estimado mensal de R\$ 498.670,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 2.992.022,16 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, vinte e dois reais e dezesseis centavos). Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 28 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2021. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência deverão se estender por mais 365 dias, com término previsto para o dia 25 de maio de 2024. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.532.855/0001-14. Recife, 02 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2022. Objeto: Haverá Supressão de R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais) o que representa uma redução percentual de 19,18% ao valor inicialmente contratado. Contratada: MARIA JULIA PANTOJA DE BRITTO. CPF: 266.572.951-20. Recife, 20 de abril de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 011/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA. CNPJ: 10.091.577/0001-00. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 07/06/2023. Recife, 27 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 003/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE BEZERROS. CNPJ: 11.474.491/0001-29. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 04 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com o CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS. Objeto: Os Participantes, de acordo com suas respectivas leis internas, regulamentações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas nacionais, pretendem colaborar e cooperar em investigações criminais que dizem respeito a suspeita de atividades criminosas envolvendo o uso de documentos de viagem e identidade fraudulentos, incluindo vistos e passaportes, e outras formas de fraude de viagem ou documentos de identidade, e crimes associados e apoiados pela produção, distribuição e uso de documentos de viagem e identidade fraudulentos, incluindo atividades criminosas envolvendo: terrorismo, crime organizado transnacional, corrupção, tráfico de pessoas, contrabando de pessoas, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Vigência: Será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: Colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Vigência: a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Recife, 18 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº - - TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA ABRIL - 2023

Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
ABRIL - 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL - ABRIL 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.456/2023

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
02.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença De Melo
03.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
04.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sílvia Amélia De Melo Oliveira
05.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
06.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
07.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany De Sá Leite
08.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sílvia Amélia De Melo Oliveira
09.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho
10.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
11.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
12.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
13.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
14.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
15.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
16.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins De Sousa Júnior
17.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
18.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
19.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
20.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vinícius Costa E Silva
21.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
23.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
24.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Moraes De Holanda Beltrão
25.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
26.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo Silva Leal
27.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
28.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sarah Lemos Silva
29.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
31.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.457/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	Cargo	Atuação
01	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Júri

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
02	Promotor de Justiça de Serrita	Vara Única
03	Promotor de Justiça de Verdejante	Vara Única

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA		
Edital nº	Cargo	Atuação
04	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	Vara Única

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
05	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Vara Criminal, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo	Atuação
06	Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
07	4º Promotor de Justiça de Carpina	Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
08	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal; Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
13/05/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
17/05/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
19/05/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
24/05/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2023	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.470/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	15/04/2023
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189458-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	16/03/2023
Ana Carolina de Freitas Thé Garrido	188591-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	06/08/2018
Ana Carolina de Freitas Thé Garrido	188591-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	06/08/2019
Ana Carolina de Freitas Thé Garrido	188591-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	05/08/2020
Ayron Gomes do Prado	189767-5	TÉCNICO MINISTERIAL	08	07/04/2023
Bernardo Monteiro Villar	189829-9	ANALISTA MINISTERIAL	08	28/03/2023
Bruno Galvão Tenório	189477-3	TECNICO MINISTERIAL	11	31/03/2023
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Ednaldo César Calado Borba	189058-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	04/04/2023
Fausto Cardoso Lobo Filho	189770-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	13/04/2023
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	15/04/2023
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	TECNICO MINISTERIAL	14	11/04/2023
Íris de Mel Trindade Dias	188635-5	TECNICO MINISTERIAL	11	31/03/2023
Ivano José Genuíno de Moraes Júnior	189631-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/04/2023
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	29/04/2023
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189063-8	TECNICO MINISTERIAL	14	20/04/2023
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	14	11/04/2023
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/03/2023
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva	189484-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	15/04/2023
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189480-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	31/03/2023
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189632-6	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/04/2023
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189774-8	ANALISTA MINISTERIAL	09	27/04/2023
Renata Emanuela Galvão Didier	189481-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	31/03/2023
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio	189071-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Sandra Alves da Silva	189073-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/04/2023
Tarcísio Gomes Dutra	189489-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	31/03/2023

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
08.05.2023	Segunda-feira	20:00	ESTÁDIO JOSE DO REGO MACIEL	ARRUDA	Cleandro Zeferino Pessoa Mat. 187.804-2

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.050-6	Ana Karine Mara de Brito Ferrraz	Técnico Ministerial Administração	- Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.593-6	Ana Paula Gomes	Técnico Ministerial - Administração	Divisão Ministerial de Encargos Sociais	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.050-6	Michelle Galhardo de Barros Corrêa	Técnico Ministerial Administração	- Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	Parcial 02 dias



**Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023**

AVISO CGMP Nº 007/2023

MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE
ABREU E LIMA	INSTITUTO PONTE PARA A VIDA
AFOGADOS DA INGAZEIRA	CASA DE PASSAGEM JOÃO DE FREITAS NETO
AFRÂNIO	CASA ANJO
ARCOVERDE	CASA ACOLHER ANTONIO GALINDO VIANA
BARREIROS	CASA DE PASSAGEM JOSÉ VICENTE DE ALBUQUERQUE
BEZERROS	CASA DE PASSAGEM CARMINHA DE GÓES
CAMARAGIBE	DE BRAÇOS ABERTOS
CAMARAGIBE	JOCUM – JOVENS COM UMA MISSÃO
CUSTÓDIA	LAR DOM HÉLDER CÂMARA
GRAVATÁ	CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-GRAVATÁ
IGARASSU	ALDEIAS INFANTIS
IGARASSU	ASSOCIAÇÃO PÃO DA VIDA
ILHA DE ITAMARACÁ	O PEQUENO NAZARENO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ
JABOATÃO DOS GUARARAPES	LAR DE MARIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES	VILA BETÂNIA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL
MACAPARANA	CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
MORENO	CIDADE EVANGÉLICA DOS ÓRFÃOS (CEO)
PESQUEIRA	CASA DE ACOLHIMENTO - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PETROLÂNDIA	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
RECIFE	CASA DA MADALENA
SANTA TEREZINHA	CASA LAR MARCIO LUCENA
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
SIRINHAÉM	PASSAGEM GISELDA DE QUEIROZ XIMENES
TIMBAÚBA	LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBAÚBA
TUPANATINGA	ADULTAS E FAMÍLIAS
VENTUROSA	ABRIGO CASA NOVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BETÂNIA	Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	2ª Promotoria de Justiça
FLORES / CALUMBI	Promotoria de Justiça
TRIUNFO / SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Promotoria de Justiça
RECIFE	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	12/06/23	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	12/06/23	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
TRIUNFO / SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	19/06/23	Promotoria de Justiça	08h
FLORES / CALUMBI	19/06/23	Promotoria de Justiça	09h:30min
BETÂNIA	19/06/23	1ª Promotoria de Justiça Criminal	11h:30min



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

CUSTÓDIA	19/06/23	2ª Promotoria de Justiça	16h
----------	----------	--------------------------	-----

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 08 de maio de 2023.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Corregedora-Substituta

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

ABRIL - 2023

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
JULIANA PAZINATO *	00	61	38	23
LAURINEY REIS LOPES *	40	120	129	31
DJALMA RODRIGUES VALADARES	134	58+23**	65	150

* JULIANA PAZINATO EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 03/04/2023 e 22/04/2023 DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES

**PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL - ABRIL 2023

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	150	CONCLUSO - 14 AGUARDANDO RESPOSTA DE REQUISITÓRIO MINISTERIAL – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 18 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 116	MAIO - 74 JUNHO - 30 JULHO - 12
LAURINEY REIS LOPES *	31	CONCLUSO – 10 AGUARDANDO RESPOSTA DE REQUISITÓRIO MINISTERIAL – 04 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 17	MAIO - 17